PARECER Nº ___/2025

PROJETO DE LEI 19/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ___/2025
Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025
Autoria: Vereador Renê Pires de Almeida
Ementa: Autoriza a distribuição gratuita de medidores contínuos de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1 no Município de Maracás, Bahia, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025, de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida, tem por objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal a distribuir, de forma gratuita, medidores contínuos de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1**, residentes no município de Maracás-BA, como forma de garantir o controle mais eficiente da doença e promover o bem-estar dos pacientes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto não apresenta vício de iniciativa, por se tratar de **proposição autorizativa**, ou seja, **não impõe obrigação ao Executivo**, apenas autoriza a adoção de uma política pública de saúde, ficando a critério da administração sua execução conforme viabilidade orçamentária e conveniência.

Conforme o disposto no **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, compete ao município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O controle e acompanhamento de doenças crônicas, como o diabetes tipo 1, é matéria de **interesse direto da saúde pública local**, o que legitima plenamente a atuação do Legislativo municipal.

Além disso, o projeto está em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)** previstos na **Lei Federal nº 8.080/1990**, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos em assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

2. Da Relevância e Interesse Público

A proposição visa atender pacientes com **diabetes tipo 1**, uma condição crônica que exige controle constante da glicemia. O uso de medidores contínuos permite **melhor monitoramento, evita complicações graves** e **reduz a demanda por atendimentos emergenciais**, contribuindo com a eficiência do sistema de saúde pública.

O fornecimento gratuito desses dispositivos **promove justiça social, inclusão e bem-estar**, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não têm condições de arcar com os custos desses equipamentos.

A medida está **alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito fundamental e da promoção do bem comum**, não havendo qualquer afronta à legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Após análise jurídica e legislativa, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025**, por se tratar de proposição constitucional, legal, de iniciativa legítima do parlamentar e que atende ao interesse público local.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo, caso opte pela implementação da política autorizada, proceda à regulamentação da matéria por meio de decreto, com a devida estimativa de impacto financeiro, observando os princípios da responsabilidade fiscal.

Maracás, 03 de Junho de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão